



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 143, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivos da Portaria GP n. 117, de 20 de março de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a superveniência da Resolução CNJ n. 314, de 20 de abril de 2020, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17 de abril de 2020, e do Ato n. 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, que prorrogam as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus e dispõem sobre os prazos processuais,

RESOLVE:

Art. 1º O "caput" do art. 1º e o art. 3º da Portaria GP n. 117, de 20 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A prestação jurisdicional e de serviços no primeiro e segundo grau efetivar-se-á por meio remoto até 15 de maio de 2020, período esse que poderá ser ampliado ou reduzido por ato da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

....."

"Art. 3º Não serão realizadas audiências ou sessões presenciais de julgamento enquanto perdurarem as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus".

Art. 2º Fica acrescido o art. 3º-A à Portaria GP n. 117, de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 3º-A Os prazos processuais relativos aos processos eletrônicos, que estavam suspensos, voltam a fluir a partir de 4 de maio de 2020, nos primeiro e segundo grau de jurisdição.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

§ 1º Os prazos processuais iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão e serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º Fica ressalvada a possibilidade de o Juiz ou o Desembargador Relator suspender a prática de atos processuais e os prazos, individualmente, por decisão fundamentada, considerando o agravamento local ou regional da pandemia ou a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos.

§ 3º Continuam suspensos os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

§ 4º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados por meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados por serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 5º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação a sentença de liquidação, embargos à execução, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, hipótese em que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação".

Art. 3º Revogam-se o § 2º do art. 2º da Portaria GP n. 117, de 2020, e a Portaria GP n. 124, de 2 de abril de 2020.

Art. 4º Republicue-se a Portaria GP n. 117, de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 4 de maio de 2020.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente